

EMENDA Nº 83

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 38, do anteprojeto:

Art. 38. Nenhuma ~~aeródromo civil~~ infraestrutura aeroportuária poderá ser ~~construído, administrado ou~~ explorada sem prévia concessão ou autorização, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

A CF/1988 só prevê delegação para a “**exploração**” de infraestrutura aeroportuária. Não existe delegação para construção ou administração, visto que esta pode ser subcontratada. Ademais, não existe “exploração de aeródromo”, como já comentado em itens anteriores.

Brasília, 23 de março de 2016.
